

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº1.017, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.017, de 18 de dezembro de 2020:

“**Art.** As empresas detentoras do CEI que não converteram em ações as debêntures conversíveis dentro do prazo regulamentar devem convertê-las em favor do respectivo fundo de que trata o art. 1º, em caso de opção de quitação do débito nos termos do art. 2º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 1.017 objetiva equacionar dívidas antigas junto aos Fundos de Investimento da Amazônia – Finam e do Nordeste – Finor, que montam a cifras bilionárias, em grande parte impagáveis. As modalidades previstas são de quitação e renegociação, com novo prazo de até 7 anos, e taxa de juros atrelada à nova Taxa de Longo Prazo (TLP).

Nesta Emenda, como condição para adesão à modalidade de quitação de dívida, estamos propondo que a empresa converta, efetivamente, em ações as debêntures conversíveis em favor do respectivo Fundo financiador, Finam ou Finor.

Trata-se de compensação necessária de proteção dos interesses dos Fundos, para fazer frente a todos rebates e afastamentos de encargos financeiros de que as empresas devedoras poderão se beneficiar e que representam até mais que o valor total das dívidas originais.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

